

Dia 13/09/71
Hora 13.30

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 459-462/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de setembro do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por
NOELI RAMOS e outros (4) contra
SECOR LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Rescisão de contrato de trabalho.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo nº 459/1971
Em 10/09/71

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, NOELI RAMOS, solteiro, maior, operário, JARI DA SILVA, solteiro, maior, operário, ELI TRINDADE, solteiro, maior, operário, CARAMURU MORENO DOS SANTOS, solteiro, maior, operário, todos brasileiros, residentes nesta cidade, e apresentaram a seguinte reclamação contra SECOR LTDA., construtora, estabelecida nesta cidade, no bairro Vendinha:

QUE acordaram a rescisão amigável dos seus contratos de trabalho com a Reclamada, pelos valores abaixo discriminados, com quitação geral de todos os seus direitos trabalhistas;

QUE, todavia, a Reclamada não cumpriu com o acordado, pelo que vinham reclamar as importâncias assim discriminadas:

Reclamante NOELI RAMOS	Cr\$ 914,21
Reclamante JARI DA SILVA	Cr\$ 445,08
Reclamante ELI TRINDADE	Cr\$ 821,82
Reclamante CARAMURU MORENO DOS SANTOS ...	Cr\$ 468,02
Total.....	Cr\$2.649,33

Pedem a citação da Reclamada para contestar, querendo os termos da presente reclamatória.

Os reclamantes ficam cientes da data designada para a audiência, que é dia 13/9/1971, às 13:30 horas, devendo trazer as provas necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, ficando cientes também, de que o seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Noeli Ramos
Jari da Silva
Caramuru Moreno dos Santos


MAURICIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. **SECOR LTDA.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Proc.nº459-462/71**

PARTES: Reclamante **NOELI RAMOS e outros**

Reclamado **V.Sas.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, nº....., no dia **treze** (**13**.) do mês de **setembro**, às **treze e trinta** (**13:30**.), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia da reclamatória.

Montenegro
~~Secretaria~~

10 de **setembro** de 19 **71**.

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



4

PROCESSO N.º 459-462/71.

Aos (13) treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE, apregoados os litigantes: NOELI RAMOS, JARI DA SILVA, ELI TRINDADE e CARAMURU M. DOS SANTOS, reclamantes e, SECOR LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros requerem homologação da rescisão contratual com a segunda. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Sirilo Cereza, que protestou pela juntada em 48 horas da credencial de representação. Com a palavra a reclamada pela mesma foi dito que a reclamatória e as responsabilidades trabalhistas deveriam ficar a cargo de PEDRO DE SOUZA, verdadeiro empregador dos reclamantes. Presente o Sr. Pedro de Souza pelo mesmo foi dito que realmente as alegações das partes eram verdadeiras e que não cumpriu a acôrdo por falta de dinheiro pelo que autorizava a reclamada / SECOR LTDA a efetuar os pagamentos conforme o combinado levando a seu débito as importâncias correspondentes. Pelos reclamantes foi dito que paga a importância combinada para eles não interessava de quem vinha o dinheiro mas recebendo as importâncias davam não só a Pedro de Souza mas como também a Secor Ltda plena e geral queita, digo, geral quitação seja a que título fôr. Disseram que as importâncias forma, digo foram fixadas em decorrência de acôrdo e contra quitação sôbre todo e qualquer direito como aviso prévio, horas extras, salários, descanso remunerado, indenização e 13º salário proporcional, mais FGTS quitado e recebido diretamente. Pediam ainda fossem eles reclamantes dispensados das custas uma vez que desde o início essa dispensa previa, digo, essa dispensa era prevista para que se estabelecesse a conciliação. A Secor Ltda efetuou os pagamentos nos têrmos da inicial e os reclamantes se obrigaram a nada mais pleitear. As custas, respectivamente, cr\$67,34; cr\$39,23; 61,79 e cr\$40,58 pelos reclamantes que ficam dispensados de seus pagamentos.-----



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
Ji

A Junta homologou. Nada mais. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.--.--.--.--

[Handwritten Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTI
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
RECLAMANTE:

[Handwritten Signature]
P/RECLAMADO:

[Handwritten Signature]
RECLAMANTE:

[Handwritten Signature]
PEDRO DE SOUZA:

[Handwritten Signature]
RECLAMANTE:




RECLAMANTE:

[Handwritten Signature]
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13 / 09 / 1979



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA